Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Relação de pareceres de organizações representativas dos trabalhadores do âmbito do SIESI-Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

- 1-Direção do SIESI-Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas
- 2-Comissão Sindical do SIESI na Tyco Eletronics
- 3-Comissão Sindical do SIESI na Magpower, SA
- 4-Comissão Sindical do SIESI na Delphi/Fáb. Seixal
- 5-Comissão Sindical do SIESI na CSP-Semicondutores de Portugal
- 6-Comissão Sindical do SIESI na Legrand Elétrica
- 7-Comissão Sindical do SIESI na Thyssenkrupp
- 8-Comissão Sindical do SIESI na Exide Technologies
- 9-Comissão Sindical do SIESI na Visteon Portuguesa, Lda.
- 10-Comissão Sindical do SIESI na Halla Visteon
- 11-Comissão Sindical do SIESI na Vitrohm Portuguesa
- 12-Comissão Intersindical da EDP
- 13-Comissão Sindical do SIESI na Wincor Nixdorf
- 14- Comissão Sindical do SIESI na Eaton Portugal
- 15-Comissão Sindical do SIESI na MFS-Fábrica Solar
- 16-Comissão Sindical do SIESI na Cel-Cat
- 17-Comissão Sindical do SIESI na Otis Elevadores
- 18-Comissão Sindical do SIESI na Schindler Elevadores
- 19-Comissão Sindical do SIESI na Eurener, SA

20-Comissão Sindical do SIESI na Imven, SA 21-COMISSÃO SINDICAL DO SIESI MA LZAMOSTADIT 22-LOMISSÃO SINDICAL DO SIESI MA GLOKY, SA

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2016

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELECTRICAS DO SUL E ILHAS Av. Almirante Reis, 74 - G, 44, 54, 74 1150-020 LISBOA FL 21 816 15 90 - Fax 21 816 16 39 E-mait siesi@clix.pt

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) X Projeto de lei n.º 55_/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Director do SIES - Sindicato dos Industrios Elétricas do Sul e Alhas
Morada ou Sede: Ava Alminante Reis, 74-40
Local LISER
Código Postal 1150 - 020 (530A
Endereço Eletrónico Sitsi Ditsi D+
Contributo: The Anexo (1 pajina)
Data 5 de Fevereiro de 2016 Assinatura Sobre La Allubracia De
Assinatura Sobre AUU6998 WIL

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Paula sobral autopaint

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Loruinas sondical do Sitsi de Tyro Eletizonics
Morada ou Sede: Estrada de Almeinin
Local Evons
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Ton Anexo (1 papma)
Data 5 de Fevereiro de 2016 Assinatura Joy And
X 4 5 (

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Jafratas)

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) <u>Corrissão Ensical So Situado</u> MA MAGPOWEN, SA
Morada ou Sede: CETRADA DO PACO DA COS
Local <u>Cacérn</u>
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Ty Anexo (1 tasma)
Data & De Former 2 nd C
Data 5 de Fenerica 2016 Assinatura todo wyzniez
10 Neg Consum

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Prosa Comia

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Comissão Sudical do Siesi na Delphi Aytamator Systems
Morada ou Sede: Estada marional 10
Local Seval
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Eny areex o(1 tasma)
Data 4 De terreiro de 2016
Assinatura Claudis a Canfreso

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º <u>\$\sigma \sigma \sigma</u>
Identificação do sujeito ou entidade (a) LONGE DE SE VICENDA (3) LA CSP-SE VICENDA (3) L
Morada ou Sede:
Local Soloreda da Cosanica
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo:
Data 4 de Ferenio de 2016
Data <u>I de terrerio</u> de 2016 Assinatura <u>Succestrate</u> lo Carla Tacelero
Carla Tacilio

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Cola Palesez

Diploma: Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão fundical do Sites Ma le mand Elbica
Morada ou Sede: QUINTA DAS ALACOA DECIMA Nº 96
Local Carrielo
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Tru auexo (1 på frag)
Data 5 DE FEVEREINO DE 2016
Data 5 DÉ FEVEREINO DE 2016 Assinatura Mah forge Magnes foguto, Faul La La
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Cominar Emplical do Sitti Mattysseukisupp 37
Morada ou Sede: Rua das Inolústrias nº 16
Local Mas samá
Código Postal 2745
Endereço Eletrónico
Contributo: Lu Auexo (1 (apra)
Data 05/02/2016
Assinatura Igar Oliveira

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Igor Oliveira

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) X Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Concinau findical do MESI Ma Exide Tecniolofies
Morada ou Sede: Carrantieur a la lisatera
Local Castarrheig do Arbatejo
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Em Anexe (1 safma)
Data of de teverieuro de 2016
Data <u>fleteverino</u> de 2016 Assinatura <u>Eurostaltever</u>
Joseph Car

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (ª) Projeto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical da Visteon
Morada ou Sede:
ESTRada Wacional n?252 km 12
Local Palmela
Código Postal <u>2951-503</u>
Endereço Eletrónico
Contributo:
Data 5 Ference
Assinatura Rockal

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Leur Boudit

Diploma: Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
ldentificação do sujeito ou entidade (a) Lorum ao Sondical do fitsi Ma Halla Viller
Morada ou Sede: ESTRACC NACIONAL M2252 KLIZ PARQUE CAS CARRANCAS Local PALMELA
Código Postal <u>2951 - 503</u>
Endereço Eletrónico
Contributo:
Data _ 5/02/2016
Assinatura Notre Cose Boiles
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

prelambo

Diploma: Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comimar Endral do Silsi ma Vitnorty Portuguesa
Morada ou Sede:
Local Trafoure - Coascain
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Contributo: Contributo: Contributo: Contributo:
Data 4 De formeiro De 2016
Assinatura Anasela Kalensiva
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
- associação de empregadores, etc.

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Convincio Fritor subi al da Dr - US EDF
Morada ou Sede: No. Viscorde Laland, 20-50
Local USA MAD
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Try arexo (1 (20))
Data 4 de Torons le 20/6
Data J de Torons le Solb Assinatura Zaylin Ferrandes

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º 555/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Cour na Sincical de Silvi Ma Micron Mixont
Morada ou Sede: Afrafile Local Afrafile
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Euraceero (1 Finfina)
Data 4 de Ferreiro de 2016 Assinatura Ri Californio

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Commas Sindical do fitei Ma tator portugal
Horada ou Sede: Tondustral Sena dos Minas
Local Do Re Mouro
Código Postal
Endereço Eletrónico
Try areko (1 Safria)
Data She Ferran De Solb
Assinatura Enrulação Forenas
•

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Forelinds, Perences

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º 55 /XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Onumar Sondi Carl la Silsi Ma HTS - Latrica Salan
Morada ou Sede: 20 ma Fragetwal of Hourg
Local Maria
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo:
Data 5 00 Fevering Of 2016 Assinatura Junite onempark
Assinatura July one on the same

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (ª) Projeto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Longinar findical la fithi Ma Cel - CAT
Morada ou Sede:
Local Moselena/antig
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Try auexo (1 pai pma)
Data <u>I le Fenerein</u> de 2016
Assinatura 445 fm

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Sun Cantos

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) <u>Comissa Sindical do SiESi</u> ha Otis Elevadores
Morada ou Sede: Estra ofa de Martins 109
Local Mem-Martins
Código Postal 2725 - 103
Endereço Eletrónico
Contributo: Em anexa (1 pagina)
Data 05/02/2016 Assinatura Lius Santos
Assinatura <u>Liis</u> Santos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Luis Santos

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissa Sindical do Siesi na Schindler
Morada ou Sede:
Local Carnaxide
Código Postal 2790 - 111
Endereço Eletrónico
Contributo: Em arexo (1 pagina)
Data 05/02/2036
Assinatura Down Pimenta

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

- Jan Parant

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Odrina Sondical do Silsi Ma Eureur, So
Morada ou Sede:
Local Jones rednas
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo:
Data 3 déterreur le 2016
Data 3 de terreiro de 2016 Assinatura Redro Proverios

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Petro Porona

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) X Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Lorrissão Smalical do Sitsi ma RandstadII
Morada ou Sede: Ala Refullica, 26
Local 1069 - 228 Cisison
Código Postal 1069-228 UCPOP
Endereço Eletrónico <u>anna. c. siesi & dmail. com</u>
Contributo: Im Bue co (1 tajma)
Data 5 de levereiro de 2016
Data 5 de levereiro de 2016 Assinatura
M. Andrews

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (ª) Projeto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Antima má cul da hos Matmuly Ha
Morada ou Sede:
Local S. Donnes Zans
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Luxo (Jafan
Data Elefanin le 2016
Assinatura Tambéro es

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Loruissão Ginsical do EIESI MA GLORYISA
Morada ou Sede:
Local TOTZNES VEDRAS
Código Postal
Endereço Eletrónico
Contributo: Eng Hutex of (DAGi NA)
Data 3 47 FEVERZETRO DE 2016
Assinatura HUGOFE MANTS

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103º Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

huntires